

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
CNPJ: 12.491.159/0001-35 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 10/2024

L2F SISTEMAS WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.491.159/0001-35, estabelecida à AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01 - CEP. 87.020-015, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, representado por seu representante legal **Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO, inscrito no CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR**, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar impugnação do IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 10/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de desenvolvimento, migração, manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Dourados / MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

Ocorre que a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA apresenta impugnação referente ao presente edital cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de desenvolvimento, migração, manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Dourados / MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. Exigência da Plataforma WordPress: Limitação à Competitividade

O edital em questão estabelece que a plataforma a ser utilizada deve ser o *WordPress*, a imposição de um CMS específico restringe a participação de um número considerável de empresas que poderiam apresentar propostas mais vantajosas e inovadoras. O uso de um CMS deve ser uma escolha técnica, baseada nas necessidades e nas especificidades do projeto, e não uma imposição que limite o acesso ao certame.

Diversas empresas que operam com diferentes tecnologias e plataformas têm experiência e know-how suficientes para desenvolver um site de alta qualidade. Ao restringir a participação a um único CMS, o edital vai contra o espírito da concorrência saudável e diversificada que as licitações devem promover.

2. Princípio da Economicidade

O princípio da economicidade, que visa a obtenção de produtos e serviços com o melhor custo-benefício, é um dos pilares que sustentam as licitações. Ao limitar o número de fornecedores a uma única plataforma, há um risco significativo de que a Câmara Municipal não receba propostas competitivas e diversificadas, o que pode resultar em um custo maior para a Administração Pública. Quando um número maior de fornecedores é capaz de participar, as chances de se obter uma proposta mais vantajosa aumentam consideravelmente.

3. Continuidade dos Serviços Prestados

Outro ponto importante a ser destacado é que o atual site da Câmara não foi desenvolvido utilizando o WordPress. Portanto, a exigência de utilização desse CMS não representa continuidade nos serviços prestados, o que é uma das razões frequentemente citadas para a escolha de uma tecnologia específica. A manutenção e evolução de um site devem ser pensadas em termos de adaptabilidade e capacidade de atender às demandas futuras, e não em função de um formato restrito que pode não ser o mais adequado.

4. Implicações Técnicas e de Suporte

A escolha de um CMS específico, como o WordPress, pode também trazer implicações técnicas. Empresas que utilizam outras plataformas podem ter soluções mais robustas e seguras, que atendam melhor às necessidades da Câmara Municipal. A diversidade de soluções disponíveis no mercado pode oferecer um suporte técnico mais eficiente e alinhado às demandas da instituição.

5. Impacto na Inovação e na Qualidade dos Serviços

A limitação à utilização do WordPress pode impedir a inovação no desenvolvimento do site. Muitas vezes, outras plataformas oferecem funcionalidades e integrações que podem ser mais adequadas e eficazes para os objetivos da Câmara Municipal. A exigência deve incentivar a adoção

de soluções que estejam na vanguarda tecnológica, promovendo a qualidade e a modernização dos serviços prestados ao público.

Em vista dos pontos abordados, solicito a revisão da exigência contida no edital, no sentido de permitir que o desenvolvimento do site da Câmara Municipal possa ser realizado em outras plataformas, que atendam às especificações técnicas e funcionais necessárias, mas sem a imposição de uma única solução.

A adoção de uma abordagem mais inclusiva permitirá que um maior número de empresas participe do processo licitatório, garantindo uma concorrência saudável, a maximização do valor dos recursos públicos e a obtenção de soluções inovadoras e eficientes.

O TCU, em várias decisões, tem determinado a revisão de editais que impõem condições que restringem a participação de empresas. Um exemplo é quando a corte observou que exigências que favorecem uma tecnologia específica podem resultar em prejuízos à Administração Pública, tanto em termos de custo quanto de qualidade dos serviços.

Há entendimento nos tribunais que a vinculação a uma tecnologia específica deve ser a última alternativa, e somente quando houver justificativa técnica convincente. A falta de justificativa pode levar à nulidade do ato licitatório, conforme já decidido em diversas ações.

Em casos concretos, como decisões do TCU sobre contratos administrativos, ficou evidenciado que a escolha de tecnologia deve se basear na capacidade técnica e no atendimento às necessidades do objeto da licitação, e não em especificações que limitem a participação.

Por fim, recomenda-se que o edital contenha uma descrição técnica do objeto a ser contratado sem restringir a forma de execução ou a tecnologia a ser utilizada, o que está em consonância com a jurisprudência que prioriza a concorrência e a economicidade.

- **TCU, Acórdão 2075/2013:** O Tribunal reafirma que a exigência de características que restringem a competição deve ser devidamente justificada e fundamentada.
- **TCU, Acórdão 564/2015:** O TCU determina a revogação de edital que impunha exigências desnecessárias que limitavam o número de participantes.

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
CNPJ: 12.491.159/0001-35 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

Ex positis, requeremos, respeitosamente, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio que avaliem as questões levantadas pela L2F SISTEMA WEB LTDA e que excluam a exigência de utilização da plataforma de CMS "WordPress" para o desenvolvimento do site.

Tal medida é fundamental para garantir a ampla concorrência, a economicidade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maringá, 30 de setembro de 2024.

LUCIANO
FERRARI
FRANCISCO:
03996830971

Assinado digitalmente por LUCIANO FERRARI
FRANCISCO:03996830971
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=32729969000194, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=LUCIANO
FERRARI FRANCISCO:03996830971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-09-30 16:58:59
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Assunto **IMPUGNAÇÃO - Edital 10/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS**
De <heloisa@primelicitacoes.com.br>
Para <licitacao@camaradourados.ms.gov.br>
Cópia 'Milene' <milene@primelicitacoes.com.br>, 'Joaogabriel' <joaogabriel@primelicitacoes.com.br>
Data 2024-09-30 16:59



-
- IMPUGNACAO - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS.pdf (~156 KB)
-

Boa Tarde Senhores,

Segue em anexo pedido de IMPUGNAÇÃO - Edital 10/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Por gentileza confirmar recebimento,

Att.



PRIME
LICITAÇÕES

Heloisa Oriandini Jordão

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456 - **99919-2299** – **99919-1161**

E-mail: heloisa@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

Não contém vírus. www.avast.com